

Lei nº 012/89

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar ato de doação de imóvel a Obras Sociais e de outras providências.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ato de doação de um terreno urbano de propriedade do Município, com área de 5.061,10 m² ou sejam 0,506 hectares de terras, encravado numa área maior de 41.838,550 m² ou sejam 4,184 hectares, situado no prolongamento da Rua São Vicente, assim descrito em memorial: "Parte se do ponto O.P.P. situado no alinhamento predial da Rua São Vicente, onde crava-se um marco em madeira de lei e deste ponto segue-se na confrontação com a Rua São Vicente com o rumo 26° 31' NO e com 56,60m até a estaca nº 01 e deste ponto segue-se o levantamento na confrontação com Carlos Ramiro Rodrigues Rueda com o rumo 64° 45' NE e 20,00m até a estaca nº 02 e deste ponto segue-se o levantamento na mesma confrontação com o rumo 26° 31' NO e 19,00m até a estaca nº 03 e deste ponto segue-se o levantamento na confrontação com a Avenida Joaquim Antonio de Carvalho com o rumo 64° 45' NE e 50,30m até a estaca nº 04 e deste ponto segue-se na confrontação com o terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Figueira Campos com o rumo de 29° 20' SE e 75,80m até a estaca nº 05 e deste ponto segue-se na mesma confrontação com o rumo 64° 45' NE e 73,65m até a estaca nº 0 fechando-se polígono com a área descrita acima", a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), entidade de caráter assistencial sem intuito lucrativo e duração indeterminada, com sede nesta cidade,

Publicado no Diário Oficial do Município nº 421 de 20/04/89

Lei nº 012/89

devidamente inscrita no CGC/ME sob o nº 18.595.859/0001-99 e estatuto próprio registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 086 do Livro C. 2 desta Comarca, imóvel devidamente matriculado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Figueira Campos, Paraná, sob o nº 5.58f.

Parágrafo Único - A donatária se obriga a instalar no local escola especial para atendimento de pessoas excepcionais.

Artigo 2º - A presente doação fica condicionada ao cumprimento por parte da donatária, dos seguintes prazos:

- I - Iniciar as obras de engenharia civil no prédio principal no prazo máximo de 01 (uma) ano;
- II - Iniciar as atividades educacionais no prazo de 03 (três) anos.

Artigo 3º - A donatária perderá para o Município, independente de interpelação judicial, o imóvel desta doação, com todas as benfeitorias nele executadas, caso se constate o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, em 11 de julho de 1989.



Birceu Rodrigues
Prefeito Municipal